



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS - CPL N.º 001/2014

Aos **11 dias do mês de julho do ano de 2014, às 09:00 horas**, na sala de Reuniões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE**, situado à Praça Cívica, nº 332, Bloco Anexo, 1º Andar, Centro, CEP: 74003-010, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 726/2013**, para abertura dos envelopes contendo "habilitação" e "proposta", para **a contratação de empresa especializada de engenharia para implantação de projeto de urbanização com a execução de praça, passeio, trilha e pergolados, bem como do paisagismo e sua respectiva manutenção em área específica da nova sede administrativa do TCE, conforme edital e anexos**. A presente Tomada de Preços é do tipo menor preço global.

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Augusto Xavier, Polyane Vieira Meireles, Cristine Ferreira de Paiva Strege, Kellen Christiane Alves e Luiz Paulo Barbosa da Conceição sob a presidência do último.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

Compareceram à sessão as empresas: 1) **ÁGUIA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, representada pelo Sr. Janialbert Baltazar da Costa, CPF nº 235.280.361-68 e 2) **CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.**, representada pelo Sr. Aurélio Pereira Rodrigues, CPF nº 771.417.091-34.

Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão aguardou dez minutos, mas nenhuma outra empresa compareceu.

Logo após, abriu-se o envelope contendo a "HABILITAÇÃO".

Apresentaram documentação de habilitação e proposta para esta licitação as empresas acima citadas.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos de habilitação das licitantes, constatou-se que a empresa **ÁGUIA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**. deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos no Edital:

a) Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual (item 7.1.4, "c");

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior (item 7.1.3, "b");

Por sua vez, a empresa **CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.** deixou de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (item 7.1.4, "a");

b) Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual (item 7.1.4, "c");

Diante da inabilitação de todas as licitantes e por força do que dispõe o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão de Licitação, acompanhado dos membros abaixo subscritos concedeu prazo de oito dias úteis para que as empresas sanem as inconsistências ou ausências dos documentos acima descritos, designando o dia **24/07/2014, às 9:00h** para a realização de sessão destinada ao prosseguimento do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra a licitante presente sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação, o representante da empresa ÁGUIA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, registrou que as declarações apresentadas pela CONSTRUTORA DA VINCI LTDA eram cópias e deveriam ser verificadas quanto a sua autenticidade, em seguida foi declarada encerrada a sessão.

Para constar, eu, Polyane Vieira Meireles, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS,
em 11 de JULHO de 2014.

ÁGUIA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CONSTRUTORA DA VINCI LTDA.

LUIZ PAULO B. DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DA CPL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

POLYANE VIEIRA MEIRELES

MEMBRO DA CPL

MARCELO AUGUSTO XAVIER

MEMBRO DA CPL

KELLEN CHRISTIANE ALVES

MEMBRO DA CPL

CRISTINE FERREIRA DE PAIVA STREGE

MEMBRO DA CPL